

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;
Os créditos tributários.

09-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

303917739

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 11175/2010

Processo: 3328/10.8TBSTS

Insolvência de Pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: S Sociedade Combustíveis Nortenha, L.^{da}, NIF 503061107, Endereço: Estação de Serviço da Bp da Trofa — Rua D. Pedro V, Finzes, 4785-000 Trofa.

Administrador de Insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, N.º 145, 1.º, Apartado 2037, 4410-137 S. Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Santo Tirso, 27 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge do Espírito Santo Afonso*.

303898412

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 11176/2010

Processo n.º 5772/09.4TBVFX — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Vítor Manuel Silva Oliveira, NIF 194946908, BI 10084823, Endereço: Rua Soeiro Pereira Gomes, Lt. 12, 2.º Dto., Póvoa de Santa Iria, 2625-081 Póvoa de Santa Iria

Susana Franco Serra, NIF 233979948, BI 12141761, Endereço: Rua Soeiro Pereira Gomes, Lt. 12, 2.º Dto., Póvoa de Santa Iria, 2625-081 Póvoa de Santa Iria

Administrador de Insolvência: Carlos Cintra Torres, Endereço: Rua Mouzinho da Silveira, n.º 27, 1.º A, Lisboa, 1250-166 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 15-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

04/11/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Ribeiro*.

303903855

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 11177/2010

Insolvência da Pessoa Singular (Apresentação) n.º 6559/10.7TBVNG — N/Ref.ª 12367589

Insolvente: Sandro Miguel Resende Silva.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Sandro Miguel Resende Silva, nascido(a) em 08-05-1984, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Argoncilhe [Santa Maria da Feira], filho de Manuel de Sousa e Silva e de Maria de Lurdes da Silva Resende, NIF 224696360, BI 12522429, Endereço: Travessa da Touce, n.º 144, 3.º Dt.º, Vilar do Paraíso, 4405-835 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho liminar a admitir o incidente de exoneração do passivo restante (ref.ª: 12347852 de 26-10).

Para exercer as funções de fiduciário, foi nomeado:

Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF: 150 861 834, Endereço: Av.ª Visconde de Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia a exercer funções de Administrador nos presentes autos de insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

V. N. Gaia, 27-10-2010. — A Juíza de Direito, *Susana Isabel Teixeira Silva*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

303877028

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 11178/2010

Processo n.º 593/10.4TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: José Maria Simões Silva
Insolvente: Turística Central de Lamego, L.^{da}

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-10-2010, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Turística Central de Lamego, L.^{da}, NIF 500560153, Endereço: Rua de Santa Catarina N.º 922 A, 4000-000 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

São administradores do devedor:

António Jorge Ferreira Coelho, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 20-10-1964, NIF 155656694, BI 7012765, Endereço: Av.ª Serpa Pinto, 471, Hab/c, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.